

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 956/78

INTERESSADO: INSTITUTO MUSICAL DE ARTES "FILOMENA FARIA" / MIRANDÓPOLIS

ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV em nível de 2º Grau - Formação de Técnico em Música, com Habilitação afim em Instrumento: Piano.

RELATORA : Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 0526/SO - CESG - APROVADO EM 02/04/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto na Deliberacao CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade Qualificação Profissional IV - constante do Processo CEE nº 956/78 para a formação de Técnico em Música, com Habilitação afim em Instrumento: Piano.

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE nº 14/73, bem como o artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CFE nº 1299/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no Diário Oficial de 17 de janeiro de 1978, situado à Rua Dr. Edgar Raimundo da Costa nº 525, em Mirandópolis, Estado de São Paulo, e mantido por Shirlei Monti Fornazari.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, que o julgou estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade Qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE nº 14/73 alínea "d" do artigo 13 e artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, junto ao Instituto Musical de Artes "Filomena Faria", em Mirandópolis, Estado de São Paulo, visando à Formação de Técnico em Música, com Habilitação afim em Instrumento: Piano.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso adequado às orientações ~~emancipadas~~ deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 11 de março de 1980

a) Conselheira Maria Aparedida Tamaso Garcia
RELATORA

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO 2º GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 12 de março de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do 2º Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de abril de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente